



**Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.291 DE 20 DE JULHO DE 2022.

Que altera os parágrafos 2º e 4º do art. 9º da Lei Municipal nº 1.169 de 09 de outubro de 2019. Que institui o programa de regularização fundiária urbana “reurb” no município de Nova Olímpia-MT, e das outras providências.

O Prefeito Municipal José Elpídio de Moraes Cavalcante, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 2º e 4º do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.169 de 09 de Outubro de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-----

§1º-----

§2º A venda direta de que trata este artigo poderá ser concedida para todo e qualquer ocupante possuidor de imóvel publico urbano, regularmente cadastrado no Município.

§3º -----

§ 4º A Aquisição poderá ser realizada à vista com 20% (vinte por cento) de desconto ou em até 20 (vinte) parcelas anuais e consecutivas, mediante sinal de 5% (cinco por cento) do valor de avaliação, e o valor da parcela anual não poderá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Município UPFM-NO.”



**Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, 20 de julho de 2022.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL**